



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

PARECER COM RESSALVA Nº 1330/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6785/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Institui no calendário de eventos do Município de Petrópolis a campanha "Julho Neon".

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

**Art. 35.** *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**V-** *Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

**a)** *proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

**b)** *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

**c)** *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

**d)** *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

**e)** *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

**f)** *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

**g)** *proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."*

*h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honorarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei 6785/2021:

## **II – VOTO:**

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, o qual institui no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis a campanha “Julho Neon”.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio voltar as atenções da população para a importância dos cuidados com a higiene bucal, a prevenção de doenças e o tratamento odontológico.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou por análise na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade. Ademais, o Departamento Jurídico também emitiu parecer favorável.

No tocante a matéria, convém pôr em relevo que os problemas causados pela má higiene bucal vão muito além da estética. Uma dentição incompleta dificulta o ato da mastigação e compromete, desde o início, todo o processo digestivo, com uma lista extensa de consequências: esofagite, gastrite, má absorção de nutrientes, etc. Ademais, as infecções da cavidade oral causadas direta ou indiretamente pelos maus hábitos de higiene lançam agentes patogênicos na corrente sanguínea que podem originar infecções à distância, graves e de difícil tratamento.

Nessa perspectiva, a prevenção se mostra como o melhor caminho a ser seguido, ainda mais tendo em mente que consiste na instrução do hábito singelo de escovar os dentes, além de consultar periodicamente um profissional odontólogo.

Entretanto, faz-se necessário mencionar que a Lei Municipal nº 7.024 de 2012, de autoria do então Vereador Silmar Fortes, que instituiu "Semana Municipal de Saúde Bucal", tem objetivo diverso do pretendido nesta propositura, uma vez que as medidas previstas são, em sua maioria, direcionadas ao enriquecimento do conhecimento das categorias profissionais atuantes na área, além de ser comemorada em período distinto.

Nesse passo, não já justificativa para o previsto no artigo 6º deste Projeto de Lei, o qual determina a revogação da legislação já existente.

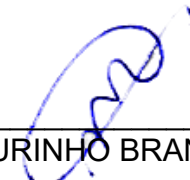
No mais, caso o intuito do Autor seja enriquecer a propositura já existente, entende-se que seria mais adequado a propositura de um Projeto de Lei visando a **alteração** da Lei nº 7.024/2012, a fim de acrescentar e/ou modificar o texto vigente para obter o seu aperfeiçoamento, respeitando todo o trâmite que culminou na sua aprovação e consequente sanção.

Por fim, instituir a campanha é de suma importância, tendo em vista a extrema necessidade de prevenção e conscientização sobre a matéria.

## **III– PARECER DAS COMISSÕES:**

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE COM RESSALVA à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 04 de Novembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
MAURINHO BRANCO

Vice - Presidente